



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 5.995, DE 07 DE AGOSTO DE 2.009.

Dispõe sobre jornada de trabalho e
frequência dos servidores públicos
municipais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso das atribuições
que lhe são outorgadas pelo art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica
Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei
Municipal n° 1.379/72 e Lei Complementar n° 001/93, no que tange a
jornada de trabalho e frequência dos servidores públicos
municipais, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado;

DECRETA:

Art. 1°. O servidor público, ocupante de cargo efetivo
ou comissionado, deverá registrar sua frequência no Relógio de
Ponto diariamente, observada a carga horária prevista para cada
cargo, sob pena de corte de horas ou dia não trabalhados na folha
de pagamento.

§1°. A carga horária prevista para os cargos
comissionados é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta)
semanais.

§2°. A carga horária prevista para os cargos efetivos
será de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para
almoço e descanso ou 06 (seis) horas ininterruptas, fixados de
acordo com a conveniência do serviço público.

Art. 2°. Com relação ao registro de ponto, observar-se-á
o seguinte:

I - Será tolerado o atraso de até 15 (quinze) minutos no
registro de ponto, limitado a 03 (três) ocorrências no mês, sob
pena de aplicação do disposto no inciso II deste artigo;

II - O atraso de até 02 (duas) horas será descontado
proporcionalmente no pagamento do servidor;

III - No caso de atraso superior a 02 (duas) horas,
haverá corte integral do dia, sendo desnecessário o registro do
ponto naquela dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3°. Em caso de doença, o servidor ou alguém por ele indicado, deverá apresentar o atestado médico em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena do não recebimento do mesmo e de ser efetuado o corte dos respectivos dias faltosos.

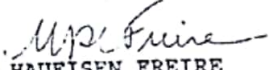
Art. 4°. Ficam isentos de registro de ponto no cartão magnético os ocupantes dos seguintes cargos: Fiscal de Tributos, Agente Fiscal, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Assessor Técnico.

Parágrafo único. Os Procuradores Municipais e os Motoristas, que em função do cumprimento de suas atividades, não puderem registrar o ponto no cartão magnético no horário previsto, poderão solicitar o abono daquele dia ou hora, mediante justificativa escrita, com a autorização do Secretário Municipal ou Procurador-Geral.

Art. 5°. Não será aceita nenhuma justificativa por parte de qualquer autoridade municipal, fora das exceções previstas neste Decreto.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 07 de agosto de 2009.


MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município de Teófilo Otoni